

O ADVENTO DA LEI MARIA DA PENHA E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR

THE ADVENT OF THE LAW MARIA DA PENHA AND THE ROLE OF THE MILITARY POLICE

GOMES, Luciano Pereira¹
ARAUJO, Edna Rodrigues²

RESUMO

Neste trabalho, analisaremos por meio do método qualitativo com uma revisão bibliográfica em artigos científicos, a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e materiais referente à Patrulha Maria da Penha para responder aos objetivos traçados, quanto a Advento da Lei Maria da Penha e o papel da Polícia Militar. A delimitação do estudo se deu através de revisão de literatura de obras que tratam sobre a Lei Maria da Penha primordialmente, de 2006 a 2018, ratificando artigos e obras contemporâneos sobre tal assunto, na pós-graduação do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás, 2017. Abordaremos o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar de Goiás voltado a mulheres em situação de violência doméstica. Ressaltando a necessidade de discutir tal assunto devido ao relato histórico global de violência contra a mulher. Enfatizaremos a importância da Polícia Militar que fazendo seu papel de ostensividade e repressividade contribuiu para a diminuição da violência contra a mulher.

Palavras-Chave: Polícia Militar. Lei Maria da Penha. Violência Contra a Mulher.

ABSTRACT

In this work, we will analyze by means of the qualitative method with a bibliographical revision in scientific articles, the Federal Constitution, the Maria da Penha Law and materials related to the Maria da Penha Patrol to respond to the objectives outlined, regarding Advent of the Maria da Penha Law and role of the Military Police. The delimitation of the study was done through a literature review of works dealing with the Maria da Penha Law, from 2006 to 2018, ratifying contemporary articles and works on this subject, in the graduate course of Formation of Military Police Squares of Goiás, 2017. We will address the work carried out by the Military Police of Goiás aimed at women in situation of domestic violence. Emphasizing the need to discuss this issue due to the global historical account of violence against women. We will emphasize the importance of the Military Police, which, through its role of ostensiveness and repressiveness, contributed to the reduction of violence against women.

Keywords: Role Of The Military Police. Lei Maria Da Penha. Violence Against Women.

1 INTRODUÇÃO

¹Aluno do Curso de Formação de Praça, Turma C, Jataí - GO do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lucianomesias@hotmail.com

²Professora orientadora: Mestre em Letras, e Professora do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, erabarro@yahoo.com.br, Jataí – GO, junho de 2018.

O papel preconizado pela Constituição Federal de 1988 e os Tratados Internacionais visam o combate à violência contra a mulher que é uma mácula histórico-social, tal combate disporá de vários anos e ações para mudança e do cenário, advindo assim a justificava sobre a motivação para a elaboração desse trabalho.

Considerando os índices do Atlas da Violência de 2017 que ratificam a importância de programas efetivos de combate a violência histórico-social contra a mulher. Este trabalho tem como relevância para a Polícia Militar de Goiás – PMGO o destaque do programa desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar de Goiás e suas ações frente a essa maculada realidade. A problemática central desse artigo se deu pelo seguinte questionamento: qual o papel da Polícia Militar frente ao advento da Lei Maria da Penha?

Como objetivo geral buscou-se analisar qual o papel da Polícia Militar nas ocorrências que envolvam violência contra a mulher e a aplicação da Lei Maria da Penha. Como objetivos específicos almejou-se: averiguar juridicamente qual o papel da PM na aplicação da Lei Maria da Penha; verificar quais os vetos à atuação da PMGO nos adendos recentemente votados – alterações no texto legal original, e ainda destacar a Patrulha Maria da Penha - PMGO e sua relevância ao combate da violência contra mulher.

A metodologia utilizada foi com base no método qualitativo com uma revisão bibliográfica em artigos científicos, a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e materiais referente à Patrulha Maria da Penha para responder aos objetivos traçados. A delimitação do estudo se deu através de revisão de literatura de obras que tratam sobre a Lei Maria da Penha primordialmente, de 2006 a 2018, ratificando artigos e obras contemporâneos sobre tal assunto, na pós-graduação do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás, 2017.

Por fim, tal revisão de literatura corroborou o combate a essa escalada de crimes contra a mulher, onde a Polícia Militar de Goiás desenvolveu em vinte e quatro municípios goianos a Patrulha Maria da Penha para visitaç o às vítimas da violência contra a mulher. A funcionalidade da Patrulha é comprovada pelo decrescente índice de violência doméstica nesses municípios, ratificando a tese de que a atuação multi-setorial pode mudar o contexto histórico-social de violência.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A violência contra a mulher é uma mácula histórico-social que levará alguns anos, quiçá décadas para ser mitigado do mapa da violência no Brasil. Prova disso é que o Atlas da Violência (2017) traz que diversos casos que acabaram em morte de mulheres e que poderiam ser evitados, pois há graduação da violência de gênero como já dispunha a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340,2006 até culminar no feminicídio.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006)

A violência é considerada um problema global e tem um custo humano sem cálculo, sendo que inúmeras vítimas por “convenções ou pressões sociais são muitas vezes forçadas a guardar silêncio sobre suas experiências”, Dahlberg (2006, p. 1). Para diminuir esses casos a Lei Maria da Penha (LMP) de 2006 veio para uma parcela da sociedade que historicamente acabava por acatar as desumanidades dos companheiros que por vezes tornavam-se verdadeiros algozes dentro de seus lares. Frisa-se ainda, que conforme o Art. 6º da (LMP): “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

Questiona-se como se desenvolve o papel da Polícia Militar após o advento da Lei Maria da Penha, nas ocorrências que envolvam violência contra a mulher e como a Polícia Militar de Goiás vem combatendo esse tipo de violência serão pontos destacados nesse trabalho.

O papel da polícia visa à submissão do cidadão as normas do Estado de Direito, que é enfatizado por Bonfim e Capez (2004 *apud* BARBOSA, 2015, p. 6). Sendo o “braço armado” do Estado, pois a polícia detém a licença para utilizar, se necessário, a força física, tal característica advém do Estado Moderno (MAX WEBER, *apud* BARBOSA, 2015, p. 6).

Visando sempre para amenizar uma situação não prevista em casos normais, ou seja, que fuja da normalidade, por isso, há atualmente uma tentativa de aproximação da polícia com esses grupos vulneráveis, conforme traz Bittner (1921, p. 208):

Como muitas outras funções que têm sido acrescentadas ao trabalho policial, as atividades de relações com a comunidade tomam a forma de uma designação especial. Desse modo, os departamentos criaram as Unidades de Relações Comunitárias ou os Policiais Comunitários, cuja tarefa é realizar e manter uma troca ininterrupta de opiniões da polícia com todos, os segmentos da sociedade, *especialmente* com aqueles grupos cuja injustiça e desvantagem expressam-se nas ondas de demonstrações de descontentamento [...] (BITTNER, 1921, p. 208)

A sociedade acaba por requerer novas funções para a atividade policial, fazendo com que a instituição tenha maior vínculo com a sociedade, conforme demonstra Bittner (1921). Abstrai-se então, que o papel da polícia é representar o Estado perante a sociedade, por meio do sistema repressivo do Estado para com aquele que desrespeito as normas adotadas por aquela sociedade visando à proteção dos grupos considerados injustiçados ou vulneráveis, sendo as mulheres vítimas de violência um desses grupos.

O policial é equipado tanto em termos de meios quanto de modos para o agir decisivo no cumprimento do seu mandato. Está autorizado porque lhe são concedidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, qualquer evento ou conflito que ameace um dado status quo, cuja amplitude corresponde à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo (MUNIZ, 2010, p. 450)

O Estado concede ao policial o uso da força para que a supremacia do interesse público prevaleça, equipando assim os agentes de segurança para cumprir mandado e ordens judiciais, sendo assim, quando se trata do papel do policial frente a ocorrências da Lei Maria da Penha vê-se claramente o seu papel protetivo e preventivo advindo da Constituição Federal, artigo 144, § 5º: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” para que os índices de violência diminuam de tal modo e ainda inibindo os possíveis autores historicamente criados pela cultura de violência.

A ostensividade do Policial Militar é atualmente apreciada pela população no combate a violência contra os grupos vulneráveis, dentre eles as mulheres que acabam por serem vítimas histórica de violência, sendo assim, medidas devem ser adotadas para que esse histórico seja transformado e que o amparo estatual atue de forma contumaz para mitigação de tais violências, para tanto, em Goiás foi desenvolvida a Patrulha Maria da Penha embasada na Lei nº 11.340,2006 e em um decreto estadual para representatividade do poderio ostensivo da instituição militar.

A supremacia do interesse público é corroborada pelas ações da Polícia Militar de Goiás ao demonstrar a ostensividade em programas que buscam mitigar ações histórico-sociais que visem a diminuir os índices de violência contra a mulher. A Patrulha Maria da Penha é ápice dessa assistência social, uma ação corretiva do Estado frente às muitas mulheres que tiveram seus direitos básicos mitigados por gerações.

2.2 A PATRULHA MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E SUA RELEVÂNCIA AO COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A Polícia Militar de Goiás em 10 de março de 2015 criou a denominada: Patrulha Maria da Penha, por meio do Decreto Estadual nº 8.524/2016 que traz de forma expressiva qual o papel que deve ser exercido pela PMGO frente a esse tipo de ocorrência, como destacado no Decreto a seguir:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Compete à Polícia Militar, através de unidades e comandos próprios:

I – estabelecer diretrizes, planos e ordens para a regulação das atividades especificadas por este Decreto;

II – designar a unidade responsável pela coordenação e fiscalização da Patrulha Maria da Penha, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral;

III – realizar curso de capacitação de policiais militares em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação profissional;

IV – designar uma oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) de posto igual ou superior ao de Major para exercer a coordenação da Patrulha Maria da Penha.

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas.

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado.

Art. 5º As viaturas da Polícia Militar empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.

Art. 6º A Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária deverá providenciar adequações no Sistema Integrado de Atendimento e Emergência para a inclusão de informações a respeito das ações da Patrulha Maria da Penha, bem como promover a integração operacional com o sistema do Poder Judiciário, para disponibilizar acesso a consultas aos policiais militares dela integrantes (GOIÁS, Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016.)

É de suma importância o Decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, pois determinada formalmente quais os pontos que cabem a Polícia Militar de Goiás na assistência

a mulheres vítimas de violência, corroborando para um trabalho que já era desenvolvido desde o advento da Lei Maria da Penha.

A cartilha denominada: “Patrulha Maria da Penha: Uma realidade em defesa da Mulher” (2017, p. 18) traz que a aplicação desse decreto estadual de 2016 começou a ser aplicado através da Patrulha Maria da Penha na região Noroeste de Goiânia. Ressalta-se se que o Estado de Goiás com base no sistema Pentalho/Polícia Civil/Crimes em 2011 teve 4387 crimes de violência doméstica e familiar com um aumento para 7094 crimes em 2014; sendo que a região noroeste nesse mesmo ano reuniu 45% dos crimes contra a mulher na capital do Estado – Goiânia. Com a aplicação da Patrulha Maria da Penha em 4 (quatro) meses foi possível verificar uma significativa redução em relação aos números de violência contra a mulher.

A Patrulha Maria da Penha tem efetivo treinado e capacitado para atuação em 24 (vinte e quatro) municípios goianos, para um atendimento qualificado para ocorrências dessa monta, relacionada à violência doméstica e familiar contra a mulher. Observa-se a relevância das pela Polícia Militar de Goiás ao selecionar que um oficial, para que seja coordenadora da Patrulha para maior atendimento as especificidades desse grupo vulnerável.

Frisa-se ainda que são prioridade da Patrulha Maria da Penha: visitar sistematicamente as mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgências que são solicitadas nas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's). As visitas podem dar-se na residência da vítima ou em outro endereço fornecido por esta, caso, não efetuem o contato pessoal será feito o contato telefônico para confirmação de endereço e horário para nova visita.

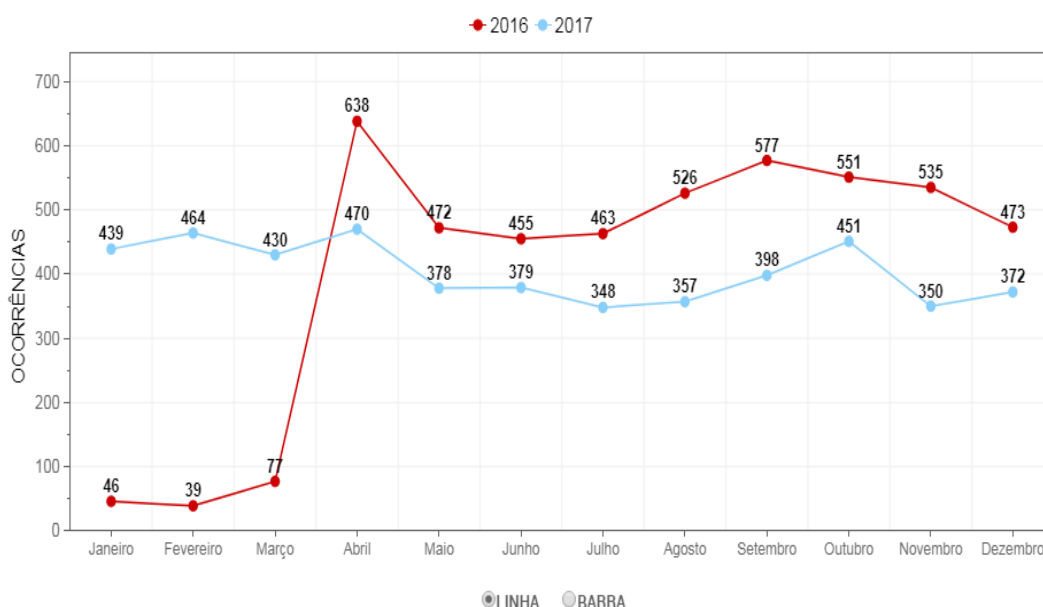
Cabe ao Policial Militar avaliar a situação da mulher e colocá-la ou não em programa assistencial da Patrulha Maria da Penha, nesse caso a mulher será acompanhada constantemente pela unidade, passando da lista de visitas para a lista de mulheres assistidas pela Patrulha Maria da Penha.

Nota-se que o combate à violência global que por vezes é acatada por convenções ou pressões sociais, obrigando as vítimas a silenciarem suas experiências, como trouxe Dahlberg (2006) não deve ser aceito socialmente, uma vez que as vítimas estão abrindo mão de um direito inerente a ser humano, a dignidade humana, e a Patrulha Maria da Penha reflete uma ação governamental pioneira na preservação de tal direito.

2.3 NÚMEROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APÓS PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÁS

No ano de 2016 uma pesquisa encomendada ao Datafolha pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denominada “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017, p. 38) constatou-se que 29% das mulheres brasileiras já foram vítimas de algum tipo de violência e que 43% dos casos que culminaram e agressões mais graves estas se deram dentro do domicílio. Outra pesquisa em destaque é a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – PCSVDFMULHER- 2016 reforçou a necessidade de realização de programas multidisciplinares e consequentemente multi-setoriais. Nesse ímpeto destacaremos as estatísticas no Estado de Goiás, após a recente implantação da Patrulha Maria da Penha.

Gráfico 1: Comparativo de ocorrência de violência doméstica em Goiás nos anos de 2016 e 2017



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Desde a implantação em Goiás da Patrulha Maria da Penha e os números relacionados à violência doméstica como observado no gráfico da Secretaria de Segurança Pública de Goiás teve uma relativa queda, demonstrando a validade de tal programa estadual. A junção do papel constitucional da Polícia Militar de Goiás perpassa a pura ostensividade é demonstra em ações como a Patrulha Maria da Penha a aplicabilidade da prevenção em casos que onde a integridade física das mulheres ou ainda a ameaça a esta e os demais tipos de violência contra à mulher são mitigados em visitas feitas por policiais militares previamente agenda para acompanhar mulheres que tem medidas protetivas de urgências.

A proatividade da Patrulha Maria da Penha é considerada uma real aplicabilidade da proteção propagada pela Constituição Federal e os diversos Tratados Internacionais que

visam à proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, dentre eles as mulheres vítimas de violência doméstica. A Lei Maria da Penha corrobora esse avanço na esfera da legislação nacional e o decreto estadual Nº 8.524 que criou a Patrulha Maria da Penha demonstrando assim um interesse para a aproximação da instituição Polícia Militar de Goiás frente às demandas histórico-sociais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando as mazelas sociais, que a mácula da violência contra a mulher na sociedade causa ao longo de séculos, e a cultura arraigada de submissão e vergonha a que a mulher sempre se viu imposta, atrelado à sensação de impunidade por parte dos agressores, tornaram rotina nas estatísticas os altos índices de violência doméstica e familiar.

Visando coibir essa violência desenfreada com que se deparou a sociedade, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que, considerada marco no combate a violência doméstica é voltada a mulheres que sofrem violência doméstica proveniente de relações afetivas.

Após sua entrada em vigor a Lei, além do seu papel primordial de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, trouxe também reflexos sociais, trazendo à tona o tema, enfatizando a problemática, incentivando cada vez mais mulheres agredidas a denunciarem, a darem seu “grito” por socorro.

Claro e evidente, que a Polícia Militar, diante de suas atribuições imprescindíveis à sociedade, é agente transformador dessa realidade, através de um programa criado e voltado especialmente a esse vulnerável grupo social. Desde março de 2015, existe no estado de Goiás a Patrulha Maria da Penha, que é composta por profissionais especializados e capacitados para essa frente de trabalho.

Trata-se de um trabalho de prevenção, apoio e capitulação: prevenção a novos crimes, acompanhamento e apoio a vítimas já identificadas e capitulação de dados para fins estatísticos, bem como a realização de visitas às vítimas de violência doméstica acompanhando-as, auxiliando-as especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias.

Os resultados obtidos com a Patrulha Maria da Penha são positivos, com relativa queda nos índices de violência doméstica nos municípios que existe, demonstrando a validade de tal programa estadual.

A interação entre a polícia militar e sociedade vem dando frutos bons, visto que o trabalho em conjunto reforça a aplicabilidade da Lei na prevenção de novos casos, mitigando os números alarmantes apresentados no estado de Goiás.

Diante dos resultados obtidos, verifica-se a importância do papel da polícia militar no combate à violência doméstica e familiar. Enfatizando a qualidade na atuação multi-setorial, onde o policial com essa nova função cria maior vínculo com a sociedade, fazendo presente o Estado por meio do sistema repressivo, mas também o Estado protetor dos grupos vulneráveis, injustiçados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o histórico de violência contra a mulher, em todo o mundo em especial no Brasil, com números alarmantes, com o advento da Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340 de 2006 verificou-se a necessidade de várias frentes de trabalho para combater a violência contra a mulher.

No estado de Goiás, uma dessas frentes de trabalho, é o desenvolvido pela Polícia Militar que, com a Patrulha Maria da Penha, em defesa da dignidade da mulher, voltando seus esforços para proteger e ajudar mulheres em situação de violência doméstica a levarem uma vida normal após os abusos sofridos.

Preliminarmente é importante ressaltar que a Patrulha Maria da Penha é composta por policiais treinados e capacitados para lidarem com vítimas de violência doméstica, para cumprirem medidas protetivas e acompanhar o dia-a-dia dessas mulheres.

Criada em março de 2005, a patrulha Maria da Penha, trabalha focada em mitigar a violência sofrida por grupos vulneráveis que sofreram ou sofrem violência doméstica. Esse trabalho se dá no acompanhamento de mulheres, prestando atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além do atendimento preventivo através de visitas comunitárias e solidárias, apoiando outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento a Mulher.

A aproximação da Polícia Militar dessas mulheres vítimas de violência é demonstrada com números positivos, que retratam a importância do papel da Polícia Militar no combate a violência contra a mulher aqui no estado de Goiás. A atuação direta aos grupos vulneráveis reforça a função do estado de proteger os cidadãos.

Acompanhar esses grupos é assegurar que os direitos humanos sejam de fato aplicados, combatendo o preconceito histórico-social criado na ocultação de violência contra a mulher. Violência esta que mácula toda uma sociedade e cria uma cadeia de repercussão das consequências dessa omissão social.

Por isso, vale destacar que condutas proativas como a desenvolvida pela Polícia Militar de Goiás devem ser propagadas de forma rotineira em todo o país, para que toda a sociedade em conjunto combata diuturnamente essa barbárie histórico-social, que por muito tempo fora tolerado pela sociedade como algo intrafamiliar.

Necessário se faz que a sociedade perceba o avanço feito pela Polícia Militar de Goiás na propagação da Patrulha Maria da Penha e una esforços no real combate a violência contra a mulher, não só de maneira repressiva, mas com ações preventivas que impactem nos valores perpassados pela família, escola, igreja.

Mitigando tais condutas outrora aceitas por serem “coisas de marido e mulher”, para que passem a ser vista como algo relevante para a sociedade, pois se trata da dignidade do ser humano, das diversas vítimas dessa deplorável conduta, a violência contra a mulher.

É importante a maximização da Rede de apoio comunitário, no ensejo de denunciar casos que são observados nos bairros seria uma opção para que as denúncias sejam efetuadas para aqueles casos onde não há a conscientização do direito a vida.

Recomenda-se uma pesquisa de campo em futuro trabalho científico para verificar com a população em todo o Estado de Goiás a relevância da Patrulha Maria da Penha para modificação real do quadro de violência histórica contra a mulher, entrevistando as vítimas que se voluntariassem e os demais entes sociais. Verificar como está a percepção atual desse grupo minoritário relacionado a real aplicabilidade do direito à vida, e como a Patrulha Maria da Penha modificou a sentença social da violência.

Sendo assim a importância do trabalho da Polícia Militar de Goiás será corroborado por meio desse trabalho científico, utilizando as estatísticas como fundamento para averiguação da situação antes e depois da Patrulha Maria da Penha.

A omissão à violência contra a mulher, assim como a violência contra a mulher faz parte da cultura do povo brasileiro, considerando o grau de instrução e poder aquisitivo das classes sociais, bem como a região em que vive, é possível observar e mapear os rastros da violência contra a mulher. Não que seja algo que esteja presente apenas nas classes menos favorecidas, mas a vulnerabilidade social está proporcionalmente voltada para a violência doméstica.

É necessário que se intensifique as campanhas de conscientização dos direitos individuais. Ao não se calar a vítima não só faz justiça ao mal sofrido, como também ajuda os órgãos oficiais a identificar as causas e meios da violência contra a mulher.

O trabalho de conscientização realizado pela patrulha Maria da Penha agrega forças às vítimas e suas famílias, que por diversas vezes sentem-se intimidadas para denunciar e até mesmo seguir adiante com a ação penal contra seu agressor.

Fatores culturais são predominantes no momento de denunciar um crime de violência contra a mulher, e o trabalho desenvolvido pela Polícia Militar contribui sobremaneira para mudar essa realidade. Não é comum que mulheres sejam agredidas de forma física e psicológica sem que haja punição para esses agressores.

Outro fator cultural envolvido nos crimes de violência contra a mulher é a certeza da impunidade. Durante séculos, esse tipo de crime foi considerado “briga de marido e mulher”, onde como no dito popular, “não se mete a colher”. Mas apesar de ser “briga de marido e mulher” é dever do Estado proteger essas mulheres, preservando-lhes seus direitos básicos, como direito a vida, direito a tratamento digno, direito de ir e vir, são mulheres sim, mas também são cidadãs, portadoras de direitos e protegidas pelo Estado.

O advento da Lei Maria da Penha foi uma grande conquista para a sociedade brasileira, para as mulheres brasileiras, que são assistidas pelo Estado, com o apoio de equipes multidisciplinares, compostas por policiais militares, delegados, promotores, juízes, assistentes sociais, que dão suporte a essas vítimas.

E a Patrulha Maria da Penha, realiza esse trabalho de mapeamento, ao visitar, triar e acompanhar essas vítimas, através de relatórios, tem-se dimensão do mapa da violência nas regiões do estado de Goiás, o que deixa em alerta para futuras ocorrências, e consequentemente a prevenção de novos crimes, ajudando a salvar muitas vidas.

O tema em abordagem é muito relevante para toda a sociedade e a o auxílio da Polícia Militar de Goiás através da Patrulha Maria da Penha é destaque no combate a violência contra a mulher, portanto sugere-se futura pesquisa sobre o tema para aprofundamento na problemática que envolve a violência doméstica e o papel da Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. C. F. ; FORTES, L. . Lei Maria da Penha: da convivência com a Polícia Militar. **In: IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito**, 2015, São Paulo. IV Encontro Nacional de Antropologia do Direito. São Paulo: USP, 2015. p. 1-14.

BITTNER, Egon, 1921- **Aspectos do Trabalho Policial**. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

BONFIM, Edílson Mougenot; CAPEZ, Fernando. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Lei Maria Da Penha**. Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Ipea e FBSP.. **ATLAS DA VIOLÊNCIA**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/06/FBSP_atlas_da_violencia_2017_relatorio_de_pesquisa.pdf . Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm . Acesso em :15 jan. 2018.

BRASIL. Secretaria de Segurança Pública de Goiás. **Comparativo de ocorrência de violência doméstica em Goiás nos anos de 2016 e 2017**. Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Goiás. <http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html> . Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G.. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro , v. 11, supl. p. 1163-1178, 2006 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007&lng=en&nrm=iso>. access on 15 Jan. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232006000500007>.

FBSP. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo, março de 2017. Disponível em: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/03/DatafolhaFBSP_relatoriopesquisavcm032017.pdf . Acesso em: 23 mar. 2018.

Goiás. **DECRETO Nº 8.524, DE 05 DE JANEIRO DE 2016**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959 . Acesso em: 17 jan. 2018.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira and SILVA, Washington França da. **Mandato policial na prática: tomando decisões nas ruas de João Pessoa**. *Cad. CRH* [online]. 2010, vol.23, n.60, pp.449-473. ISSN 0103-4979. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-49792010000300002>. Acesso em: 20 dez. 2017.